



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro – CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 2.028/2020
Fls. 02
Ass. _____

## Termo de Referencia

### 1. DO OBJETO

Este Termo de Referencia tem por objeto a aquisição de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI.

- 1.1. A aquisição de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pedro II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LAVATÓRIO PORTÁTIL COM DUAS PIAS, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA SABÃO LIQUIDO.	UNIDADE	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 11.400,00</b>

- 1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em razão ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, a Secretaria Municipal de Saúde vê a importância da aquisição de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de lavatório duplo móvel para higienização da população em decorrência a Pandemia – COVID – 19, abrangendo os seguintes requisitos da contratação:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.694.167/0001-16  
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro – CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. <u>2.028/2020</u>
Fls. <u>03</u>
Ass. _____

3.1.1. Apresentar e atender a todas as exigências relativas a documentação exigida;

3.1.2. Apresentar declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

#### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Entregar o objeto do contrato 5 (cinco) dias após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.



## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será determinado de acordo com a necessidade e conveniência da contratante que fará a solicitação da entrega, que será feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro Pedro II – PI.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a Senhora Lucimeire Maria Mendes Pacifico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- 6.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro – CEP: 64.255-000

PMP II/PI  
Proc. 2028/2020  
Fls. 06  
Ass. \_\_\_\_\_

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.694.167/0001-16**  
**Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro – CEP: 64.255-000**

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

PMP II/PI
Proc. <u>2028/2020</u>
Fls. <u>07</u>
Ass. _____

Pedro II – PI, 01 de junho de 2020.

*Tatiana Martins Galvão Benício*

**Tatiana Martins Galvão Benício**  
**Secretária Municipal de Saúde**